

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/XXXX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O **INSTITUTO ACQUA –**  
**AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E**  
**AMBIENTAL, E DE OUTRO, XXXXXXXXXXXXXXXX**

O **INSTITUTO ACQUA** – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.254.082/0023-02, com filial na Anel Viário Engenheiro Samir Thomé, s/n – Distrito Industrial de Varginha – Três Lagoas/MS – CEP 79.648-000, neste ato representada por **Henrique de Souza Schultz**, brasileiro, casado, RG 53.133.156-8, CPF nº 109.916.497-45, residente e domiciliado(a) na Rua Maria Guilhermina, nº 266, Santos Dummont, Três Lagoas, MS, CEP 79621-010, conforme procuração lavrada no 4º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo, Livro nº 1263, Folha nº 101, 1º Translado, doravante denominada, doravante denominada simplesmente **COMPRADOR**; e de outro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada, nos termos de seu Contrato Social, por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **FORNECEDOR**, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento de que será regido pelas cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE POLÍGRAFO PARA HEMODINÂMICA E BOMBA INJETORA DE CONTRASTE PARA HEMODINÂMICA para o Hospital Regional da Costa

Leste Magid Thomé, no município de Três Lagoas/MS, referente ao CONTRATO DE GESTÃO nº 01/2022, celebrado com o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul.

1.2 A CONTRATADA, neste ato, expressamente declara que: i) seu objeto social é compatível com o grau de especialização técnico necessário para a prestação dos serviços ora contratados e que; ii) é idônea financeiramente.

1.3 Os serviços de entrega e/ou instalação, serão executados pela FORNECEDOR no endereço indicado pela COMPRADOR.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AQUISIÇÕES

2.1 Os equipamentos adquiridos pela COMPRADORA, que será entregue pela FORNECEDORA, são:

- a) POLÍGRAFO PARA HEMODINÂMICA;
- b) BOMBA INJETORA DE CONTRASTE PARA HEMODINÂMICA.

2.2 As aquisições objeto deste contrato são detalhados no Termo de Referência do Processo Seletivo nº 02/2023 PSA (HRTL), anexo como parte integrante da presente avenca (Anexo I), ao qual fica obrigada a parte CONTRATADA a executar, nos termos de sua proposta financeira, também anexa ao presente instrumento, como Anexo II.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A FORNECEDORA receberá os valores conforme acordada com a compradora e apresentado em proposta, mediante a apresentação da NOTA FISCAL, devidamente atestada pelos empregados responsáveis pela fiscalização e verificação do cumprimento do objeto deste termo, o valor de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, conforme segue:

NOME DO EQUIPAMENTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
POLÍGRAFO PARA HEMODINÂMICA	1	R\$	R\$
BOMBA INJETORA DE CONTRASTE PARA HEMODINÂMICA	1	R\$	R\$

3.1.1 Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias,

lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado do COMPRADOR;

3.1.2 O COMPRADOR pagará apenas o valor correspondente ao objeto, após devidamente comprovado a instalação e aceitos por ela.

3.2 São vedadas à CONTRATADA quaisquer cobranças suplementares além do estabelecido nesta avença.

3.3 O pagamento ao FORNECEDOR, será efetuado após a entrega e/ou instalação dos equipamentos, mediante a apresentação da NOTA FISCAL, devidamente atestada pelos empregados responsáveis pela fiscalização e verificação do cumprimento do objeto deste termo, juntamente com:

- a) As certidões de regularidade com o Fisco Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social (CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, CNPJ: 03.254.082/0023-02, na qual deve constar expressamente a vinculação do presente contrato ao CONTRATO DE GESTÃO nº 01/2022, firmado entre o COMPRADOR e o Estado do Mato Grosso do Sul.

3.5 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura ao FORNECEDOR fica condicionado a entrega dos itens constantes na cláusula 3.3 deste termo de referência (subitem A).

3.5.1 No ato de apresentação da Nota Fiscal para pagamento do bem adquirido, não havendo comprovação de recolhimento dos tributos, o COMPRADOR irá proceder com a retenção e recolhimento dos impostos, e abatimento do valor devido. (SE FOR O CASO)

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

4.1 O prazo de entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de homologação do referido processo de aquisição.

4.2 O descumprimento injustificável das obrigações expressamente assumidas neste instrumento implicará em, em cada caso, advertência, multa penal equivalente a 10% do valor mensal do contrato ou rescisão contratual:

- a) Em caso de descumprimento contratual, a parte infratora será comunicada e poderá apresentar defesa escrita, em até 24 horas;
- b) A não apresentação de defesa ou a não demonstração de caso fortuito ou força maior para a inadimplência contratual implicará na caracterização de descumprimento injustificável.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **3.1 São obrigações do COMPRADOR:**

- a) Ceder ao FORNECEDOR área localizada no hospital, para instalação do equipamento, cabendo ao FORNECEDOR a adequação do espaço cedido às funções que se destinam. (SE FOR O CASO)
- b) Notificar o FORNECEDOR por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, dentro do período de vigência da garantia do equipamento, fixando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua correção.
- c) Efetuar o pagamento pelo serviço executado (fornecimento e instalação) e obrigações devidas, obedecendo às condições estabelecidas neste termo de referência.
- d) Permitir o livre acesso dos empregados do FORNECEDOR para a entrega e/ou instalação dos equipamentos.

### **3.2 São obrigações do FORNECEDOR:**

- a) Realizar a entrega sempre em rigorosa observância aos termos deste termo de referência;
- b) A execução da entrega e/ou instalação dos equipamentos será acompanhada, fiscalizada e vistoriada pelo COMPRADOR, cabendo a esta a responsabilidade pela exigência do cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR;
- c) Será de responsabilidade do FORNECEDOR a manutenção preventiva, corretiva e calibração do equipamento, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, sempre originais, que se fizerem necessários, sem nenhum ônus adicional ao COMPRADOR e sem nenhum prejuízo diário de fluxo de exames das Unidades, dentro do período de vigência da garantia do equipamento;
- d) Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de entrega e/ou instalação do equipamento para fins de interfaceamento do sistema utilizado pelo

FORNECEDOR e seu equipamento com o sistema de gestão hospitalar utilizado na unidade. (SE FOR O CASO);

- e) Instruir e realizar treinamentos dos usuários, quanto ao manuseio e operacionalização dos equipamentos;
- f) Realizar a primeira visita de manutenção preventiva em até 05 (cinco) dias úteis após o início de utilização dos equipamentos/materiais permanentes, e as demais de acordo com o cronograma a ser apresentado e aprovado pelo COMPRADOR.;
- g) O FORNECEDOR deverá disponibilizar mão-de-obra adequada e na quantidade necessária a atender demandas, de acordo com as normas vigentes;
- h) Realizar treinamento e capacitação dos profissionais que utilizarão os instrumentais/equipamentos permanentes, com emissão de certificado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

6.1 O FORNECEDOR será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e indenizatórias que incidam sobre os empregados destacados para a execução dos Serviços, inclusive e especialmente pela contratação de seguros coletivos em favor de seus empregados.

6.2 O FORNECEDOR obriga-se desde já a apresentar ao COMPRADOR todos e quaisquer documentos que comprovem o cumprimento das obrigações mencionadas nesta cláusula.

6.3 Fica expressamente estabelecido que este Contrato não implica a formação de qualquer relação ou vínculo empregatício entre o COMPRADOR e os sócios e/ou empregados da FORNECEDORA, destacados para a execução dos serviços, permanecendo o COMPRADOR livre de qualquer responsabilidade ou obrigação trabalhista, previdenciária ou indenizatória, direta ou indireta, com relação à FORNECEDORA e aos empregados destacados para a prestação dos serviços contratados nos termos deste instrumento.

6.4 A FORNECEDORA deverá contratar, em seu próprio nome, todos os empregados necessários para prestar, de modo eficaz, os serviços objeto deste Contrato. Esse quadro de empregados será composto apenas de empregados da FORNECEDORA, os quais não serão, em hipótese alguma, havidos como empregados da COMPRADOR, sendo de responsabilidade da FORNECEDORA o pagamento de toda remuneração devida, respectivos encargos fiscais,

trabalhistas e previdenciários, assim como pela integral gestão de mão de obra utilizada para a execução dos serviços.

6.5 Sem prejuízo do acima, na hipótese da FORNECEDORA, por qualquer razão, vir a ser responsabilizada por quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias que incidam sobre os empregados da FORNECEDORA, fica desde já certo e ajustado entre as PARTES que a FORNECEDORA ressarcirá integralmente ao COMPRADOR, por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, decorrentes de tais reclamações e ações, bem como o montante de condenação que venha a ser imposta ao COMPRADOR, podendo ainda o COMPRADOR deduzir tais valores dos montantes a serem pagos para a FORNECEDORA.

6.6 O FORNECEDOR assume perante ao COMPRADOR como devedora principal e solidária a responsabilidade por todas e quaisquer obrigações, ônus, deveres, encargos e contingências, inclusive, mas não limitadas àquelas de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e ambiental, relacionadas ao objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE**

7.1 Durante a vigência deste Contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, o FORNECEDOR se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente do COMPRADOR, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

7.2 Define-se por “informações confidenciais” toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pelo COMPRADOR, com o propósito exclusivo para qual foram divulgadas tais como informações técnicas, financeiras, comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pelo COMPRADOR, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

7.3 Na hipótese de o COMPRADOR tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando ao FORNECEDOR qualquer sanção, isso não constituirá novação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pelo FORNECEDOR, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

7.4 Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, o COMPRADOR deverá comunicar previamente o FORNECEDOR para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa do FORNECEDOR, esta responderá pelas perdas e danos a que o evento der causa.

7.5 As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas as informações que: i) por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público; ii) venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação do FORNECEDOR; iii) ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento do FORNECEDOR e não tenham sido obtidas do COMPRADOR, direta ou indiretamente; iv) sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem o FORNECEDOR, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

7.6 Fica estipulado que o FORNECEDOR poderá revelar as informações sem o consentimento do COMPRADOR, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, contanto que o FORNECEDOR tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito ao FORNECEDOR, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

## **CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E NOVAÇÃO**

8.1 Este contrato não poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa anuência da outra parte. Todavia, o FORNECEDOR concorda desde logo e expressamente que o FORNECEDOR pode ceder os direitos e obrigações que lhe tocam neste contrato, total ou parcialmente, à sociedade pertencente ao seu mesmo grupo econômico, independentemente de qualquer outra formalidade, bastando, para tanto, que o COMPRADOR comunique a FORNECEDORA da referida cessão, a partir de quando a cessionária se sub-rogará nos direitos e obrigações oriundos deste contrato, na parte que lhe for cedida. A cessão ora prevista deverá ser documentada em aditivo contratual para que se produzam os devidos efeitos legais e fiscais.

8.2 Fica ajustado que a parte que ceder o presente contrato será coobrigada e solidariamente responsável com a cessionária pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, principais e acessórias.

8.3 Toda e qualquer cessão efetuada pela FORCEDORA em desacordo com o disposto nesta cláusula será considerada nula de pleno direito.

## **CLÁUSULA NONA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

9.1 As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

9.2 Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

9.3 O FORNECEDOR se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas do COMPRADOR;
- e) Zelar pelo bom nome comercial do FORNECEDOR e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do COMPRADOR. Em caso de uso indevido do nome do FORNECEDOR E, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão



vinculados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, responderá a FORNECEDORA pelas perdas e danos daí decorrentes;

- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo COMPRADOR que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas do COMPRADOR, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

9.4 O FORNECEDOR declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

9.5 O FORNECEDOR concorda em notificar prontamente ao FORNECEDOR, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

9.6 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

## **CLÁUSULA DECIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

10.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARAGRÁFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados o titular.

10.2 A COMPRADORA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A FORNECEDORA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do COMPRADORA, responsabilizando-se a FORNECEDORA pela obtenção e gestão.

10.3 A FORNECEDORA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou as partes envolvidas estejam expostas.

10.4 A FORNECEDORA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A FORNECEDORA deverá permitir a realização de auditorias do COMPRADORA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FORNECEDORA deverá apresentar ao COMPRADORA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5 A FORNECEDORA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a

confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao COMPRADOR, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A FORNECEDORA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do COMPRADOR, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.6 A FORNECEDORA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela FORNECEDORA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7 A FORNECEDORA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

10.8 A FORNECEDORA deverá comunicar formalmente e de imediato a COMPRADORA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a FORNECEDORA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a FORNECEDORA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela COMPRADORA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a FORNECEDORA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

10.10 A FORNECEDORA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional

decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela COMPRADORA para as finalidades pretendidas neste contrato.

10.11 A FORNECEDORA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela COMPRADORA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 O FORNECEDOR é responsável por todos os atos praticados no exercício de suas atribuições, agindo com autonomia e independência técnica-operacional e profissional, alinhado com as orientações e políticas de conteúdo e normas de conduta do COMPRADOR.

11.2 O FORNECEDOR irá arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao FORNECEDOR, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

11.3 Caso o FORNECEDOR venha a ser acionado judicialmente em razão de negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé, ou, ainda, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, por parte do FORNECEDOR, está se obriga a responder regressivamente pelos prejuízos causados, sendo recíproco este item ao FORNECEDOR em caso contrário.

11.4 O FORNECEDOR irá responder por todas as ações e requerer a exclusão da lide do COMPRADOR em processos de natureza trabalhista, cível, previdenciária, criminal, ambiental ou qualquer outra demanda judicial ou administrativa proposta por empregado ou terceiro que estiver ou esteve prestando serviços em decorrência do presente contrato.

11.5 O FORNECEDOR se obriga a indenizar o COMPRADOR caso venha este a sofrer condenação judicial decorrente de demanda proposta por funcionário daquela, seja tal

demanda de natureza trabalhista, cível, previdenciária, criminal, ambiental ou qualquer outra judicial ou administrativa.

11.6 O COMPRADOR tem direito, a qualquer tempo, de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes exclusivamente a mão de obra utilizada na execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Três Lagoas/MS como o único competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, impressas somente no anverso, após terem-no lido e achado conforme, aceitando-o e outorgando-o, reciprocamente, em todos os seus termos e condições, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Três Lagoas/MS, XX de XXXXXXXXX de 2023

---

**INSTITUTO ACQUA**  
AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### Testemunhas:

Nome:  
CPF nº:

Nome:  
CPF nº: